

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1850/82

INTERESSADA : JUSSARA DE SOUZA TRANJAN

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Desenho Geométrico, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons^o Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE : 1149/84 - CTG - Aprovado em 01 / 08 / 84 .

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a Sr^a Jussara de Sousa Tranjan para, como Professor I, ministrar a disciplina Desenho Geométrico no curso de Matemática.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada já teve negada pelo Conselho, através do Parecer CEE nº 2046/82, idêntico pedido, por não atender às exigências da Deliberação 5/80.

Apresenta, agora, como fato novo - estar matriculada em Programa de Pós-Graduação da PUC de São Paulo, tendo cursado duas disciplinas : Álgebra Linear e Teoria dos Números.

Em nosso entender, as duas disciplinas não satisfazem, no caso da disciplina a ser lecionada, ao exibido pela Deliberação 5/80.

3 - CONCLUSÃO

Contrário à indicação da professora Jussara de Souza Tranjan para, como Professor I, ministrar a disciplina Desenho Geométrico, no curso de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 14 de junho de 1984.

a) Cons^o

Paulo Gomes Romeo

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal,
Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo, e Roberto
Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.84

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO ENEIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE